

À Prefeitura Municipal de Ibirubá

Ao MD Pregoeiro (a)

A empresa **MOODMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.897.485/0001-05, com sede na Avenida Domingos de Almeida, nº 1785, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96085-470, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ibirubá tornou público o edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujo objeto trata da contratação em empresa para a prestação de serviço técnico especializado mensal, com reposição e fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, periféricos e de esterilização, de diversas marcas e modelos, e uso na Secretaria da Saúde.

O certame está agendado para o dia 16 de março de 2026.

Compulsando os autos do edital e anexos a requerente detectou inconsistências que prejudicam a apresentação de propostas por empresas especializadas na execução do serviço de manutenção de aparelhos médico-hospitalares.

O Estudo Técnico Preliminar prevê a necessidade de manutenção em aparelhos que não são qualificados como médico-hospitalares.

Neste sentido, visando a ampliação da disputa e manutenção da eficiência da contratação, vem a empresa requerente, apresentar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026.

É o sucinto relatório.

II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a citação dos termos do Edital e anexos para a apresentação de justificativas.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

III – DOS ITENS DESCRITOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente edital destina-se a da contratação em empresa para a prestação de serviço técnico especializado mensal, com reposição e fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, periféricos e de esterilização, de diversas marcas e modelos, e uso na Secretaria da Saúde.

Logo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na área de manutenção de aparelhos médico-hospitalares.

Ocorre que o Termo de Referência, ao especificar os itens que demandam manutenção, menciona aparelhos não qualificados como médico-hospitalares.

Trata-se de aparelhos como bebedouro, refrigerador, televisor, frigobar, entre outros, cuja manutenção demanda especialidade técnica diversa do objeto do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.
01	Autoclave horizontal, digital		01
02	Aparelho de Pressão digital		01
03	Aparelho de Pressão infantil, adulto, obeso		01
04	Estetoscópio		05
05	Aquecedor		01
06	Balança Digital pediátrica		01
07	Balança Antropométrica adulto digital		01
08	Bebedouro(purificador)		01
09	Câmara refrigerada científica 140l		01
10	Conjunto de oxigênio (regularador, umidificar, canula nasal)		01
11	Detector Fetal de mesa		01
12	Foco de luz clínico, led		01
13	Lavadora de roupa		01
14	Mimi incubadora cap. 4 indicadores biológicos		01
15	Nebulizador		02
16	Otoscópio		01
17	Oxímetro de pulso		02
18	Seladora de pedal		01
19	Refrigerador		01
20	Televisor		01

29	Seladora de mesa	CRISTOFLLY	1
30	Seladora de pedal	BAIAO	1
31	Refrigerador 253 LITROS	CONSUL	2
32	FRIGOBAR	ETERNITY	1
33	Televisor		2
34	Termometro digital infravermelho		2

O objeto do edital destina-se a contratação de empresa especializada na manutenção de aparelhos médico-hospitalares, **logo, não cabe a inclusão de aparelhos não qualificados como médico-hospitalares**, uma vez que tais serviços são executados por especialistas

diversos, com qualificação distinta dos profissionais e empresas habilitadas para a execução presente objeto.

A tese pode ser confirmada pela análise dos requisitos de habilitação técnica definidos pelo edital, conforme segue:

9.4.3. Certificado(s) de cursos sobre Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares, abordando temas como a RDC 50, a manutenção de autoclaves, DEA, câmaras de conservação, entre outros equipamentos, válido(s) em todo o Brasil e em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 5.154/04, que regulamentam a educação profissional no país.

Prezados gestores, o Certificado de curso sobre manutenção de equipamentos médico-hospitalares não qualifica o profissional para execução dos serviços em aparelhos como frigobar, televisor, bebedouro e outros.

Presume-se que o Estudo Técnico Preliminar esteja abrangendo todos os itens que necessitam de manutenção na repartição do órgão, todavia, eventual não abrangência dos aparelhos não qualificados como médico-hospitalares deve estar descrita de forma objetiva no Edital, a fim de entregar clareza e transparência a contratação, bem como a elaboração de propostas pelas licitantes interessadas.

Desse modo, requer-se a reforma do Edital e seus anexos, para que a contratação seja destinada apenas a execução do serviço de manutenção em aparelhos médico-hospitalares.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos no decorrer desta peça, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva;
- b) A **REFORMA** do Edital e do Estudo Técnico Preliminar para que a contratação seja destinada apenas a execução do serviço de manutenção em aparelhos médico-hospitalares.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Pelotas/RS, 05 de março de 2026.

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127995

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: MOODMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.897.485/0001-05, com sede na Avenida Domingos de Almeida, nº 1785, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96085-470, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, o Sr. **WILLIAM RIBEIRO RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 29/04/1993, profissão: Empresário, inscrito no CPF nº 027.893.230-46, RG 3104822535, residente e domiciliado na Rua Açores, nº 1444, Bairro Três Vendas, CEP 96065-610 em Pelotas RS.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro, nº 846, Bloco E, Ap 502, Bairro Centro, CEP: 96.015-360 no Município de Pelotas/RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 04 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 WILLIAM RIBEIRO RODRIGUES
Data: 04/03/2026 17:51:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAM RIBEIRO RODRIGUES

CPF nº 027.893.230-46

RG nº 3104822535